

## **PROJETO DE LEI Nº 42, DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso das área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa *MARMORARIA LIMA E REZENDE LTDA* - CNPJ 08.248.287/0001-85, Inscrição Estadual 001014816.00-26, com endereço na Rua Padre Marcos Heleno, nº 23, Bairro das Graças, nesta cidade, para fins de sua instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

**Art. 2º** O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área urbana de 1.082,14 m<sup>2</sup> (um mil, oitenta e dois metros e quatorze decímetros quadrados), situada na Rua Énio Pereira de Carvalho - Bairro Parque Jardim Santanense, identificada no Patrimônio Municipal como Lote 014-E, Quadra 55, Zona 11, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 15,21 metros de frente para a referida rua; 93,49 metros pela lateral direita confrontando com o lote 014-B; 84,57 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 014-C; e, 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 013; imóvel matriculado sob nº 51129, fls. 129, do Livro nº 2-IL, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

**Art. 3º** A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

**I.** dedicar-se exclusivamente às atividades constantes do seu contrato social;

**II.** construir suas instalações, transferir sua sede e entrar em atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão;

**III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

**IV.** elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

**V.** elaborar e apresentar projeto de construção civil e arquitetônico à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação;

**VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

**VII.** declarar o VAF-DAMEF em favor do município de Itaúna;

**VIII.** afixar placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa concessionária, na forma regulamentada por decreto;

**IX.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

**Parágrafo único.** Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, independente de notificação direta, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

**Art. 4º** Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

**Art. 5º** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da concessionária, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, com despesas de emolumentos cartoriais às expensas da empresa, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2012

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**AFONSO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO**  
**Secretário Municipal de Administração**

**FREDERICO DUTRA SANTIAGO**  
**Procurador Geral do Município**

Itaúna, 13 de agosto de 2012

**Ofício Nº 388/2012 - Gabinete do Prefeito**  
**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 42/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.**  
**ÉDIO GONÇALVES PINTO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA - MG**

## ***PROJETO DE LEI Nº 42/2012***

### ***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores – Câmara Municipal de Itaúna

O Projeto de Lei que ora apresentamos a essa Casa objetiva autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa MARMORARIA LIMA E REZENDE LTDA para fins de instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

A empresa encontra-se em funcionamento nesta cidade desde 22 de agosto de 2006, tendo como atividade principal o comércio e a prestação de serviços em pedras de mármore, ardósia e granito, bem como o comércio varejista de pedras e pisos para revestimento.

A atividade da empresa, que está vinculada principalmente ao setor de construção civil, vem de encontro à crescente demanda do setor imobiliário local, regional e estadual, mercados alvos de sua atuação, com perspectivas de crescimento na oferta de seus produtos, sendo uma realidade que o pequeno local de sua atual instalação não mais comporta o atendimento de suas vendas.

Com a possibilidade de construir em um espaço maior que comporte a construção de quatro galpões para seu processo de fabricação, a empresa terá condições de executar o tão sonhado projeto de expansão, com consequente aumento de vendas, ampliação do quadro de trabalhadores, com reflexos positivos na arrecadação tributária do município, inclusive de ISSQN.

Ao ser beneficiada com a concessão, a empresa deverá construir e iniciar as atividades no local no período máximo de 12 meses e cumprir as condições estabelecidas na lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***